



(Proc. 25.805)

LEI Nº. 5.451, DE 03 DE MAIO DE 2000

Autoriza implantação de farmácia pública de manipulação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de abril de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo fica autorizado a implantar farmácia pública de manipulação.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento da farmácia tratada no *caput* do artigo será disciplinada por regulamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de dois mil
(03.05.2000).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de maio de dois mil (03.05.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa